



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Contrato, prestou a garantia no valor de R\$ 66.589.881,45 (sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), na forma de Seguro Garantia, correspondente a 5% do valor do Contrato, conforme o estipulado no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores.

30.2. A garantia deverá ser mantida pela Concessionária até a data de extinção deste Contrato, por meio de renovações periódicas.

30.3. A garantia será proporcionalmente reduzida à razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) a cada ano de Concessão, até o 25º (vigésimo quinto) ano, quando então deverá ser mantido o saldo restante até o final da Concessão. Neste caso o valor da garantia será corrigido utilizando-se os mesmos critérios de reajuste da tarifa.

30.4. O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo Poder Concedente à Concessionária.

30.5. A garantia não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

30.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia correrão por conta da Concessionária.

30.7. Qualquer modificação nos termos e nas condições da garantia deverá ser previamente aprovada pelo Poder Concedente.

30.8. A Concessionária deverá reajustar o valor estabelecido no item 30.1 desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o reajuste das tarifas, complementando a garantia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do reajuste das tarifas.

30.9. A garantia, prestada pela Concessionária, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do contrato.

30.10. A garantia poderá ser executada pelo Poder Concedente a qualquer momento, observadas as condições previstas no Contrato.

30.11. O depósito da garantia é condição para a assinatura do contrato.

Cláusula 31 – Fiscalização e Regulação

31.1. Para exercício da fiscalização, a Concessionária obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso à Agência Reguladora em conjunto com o SAMAE ao sistema e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à concessão, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



31.2. A Agência Reguladora poderá realizar, na presença dos representantes da Concessionária, ou requerer que esta realize às suas custas, observadas as condições do regulamento da prestação dos serviços, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do sistema, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.

31.3. A Agência Reguladora em conjunto com o SAMAE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no sistema, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da Concessionária.

31.4. A Concessionária deverá apresentar relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no memorial descritivo.

31.5. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 31.4 serão estabelecidos nas normas reguladoras expedidas pela própria Agência Reguladora.

31.6. O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando a Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste Contrato e nas normas de regulação expedidas pela própria Agência de Regulação.

31.7. A fiscalização da Concessão não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da concessão pela Concessionária.

31.8. A Concessionária deverá ser informada acerca de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da Concessão vigente, de forma detalhada, cabendo-lhe identificar as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

31.9. As decisões e notificações deverão ser exaradas por agente público legitimado da Agência Reguladora e/ou do SAMAE, sob pena de nulidade.

31.10. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a Concessionária, nos termos deste Contrato, da legislação vigente e das normas regulatórias expedidas pela própria Agência de Regulação.

31.11. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



31.12. Caso a Concessionária não concorde com decisão quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

31.13. Da decisão a que se refere o item 31.12 caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. No curso do processo administrativo serão observados os dispositivos legais que regem a matéria, bem como as normas expedidas pelo Poder Concedente, inclusive quanto ao procedimento de fiscalização e penalização.

31.14. A decisão proferida em sede de recurso administrativo é irrecorrível, podendo o Poder Concedente determinar, caso vencida a Concessionária, a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à Concessionária realizá-los às suas expensas.

31.15 Sem prejuízo das atribuições da Agência Reguladora, compete ao Poder Concedente, através do SAMAE de São Francisco do Sul, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do presente Contrato, podendo a qualquer tempo solicitar informações e documentos relacionados à execução dos serviços.

Cláusula 32 – Desapropriações

32.1. Caberá ao Poder Concedente declarar de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à Concessionária a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à concessão.

32.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às expensas do Poder Concedente, nos termos do Edital e deste Contrato.

32.3. O disposto no item 32.2 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

32.4. Compete à Concessionária indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à concessão, para que o Poder Concedente promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina



Cláusula 33 – Contratos da Concessionária com Terceiros

33.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos serviços complementares, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

33.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo direito privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista.

33.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

33.4. Ainda que o Poder Concedente tenha conhecimento prévio dos termos de qualquer contrato firmado entre a Concessionária e terceiros, a mesma não poderá pleitear ou reivindicar do Poder Concedente qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, resarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

Cláusula 34 – Sanções Administrativas

34.1. A falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do Contrato, poderá ensejar a aplicação, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.2. A graduação das sanções observará a seguinte escala:

- a) infração leve: quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



b) infração de média gravidade: quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito;

c) infração grave: quando constatada a presença de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

c.1) ter a Concessionária agido de má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;

c.3) a Concessionária for reincidente na infração.

34.3. A penalidade de advertência imporá à Concessionária o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a Concessionária:

a) não permitir o ingresso dos servidores do Poder Concedente ou dos demais órgãos de fiscalização para o exercício dos atos fiscalizatórios na forma prevista neste Contrato;

b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada a prestar independentemente de solicitação;

d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato e que não se encontrem previstas neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa;

e) ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

34.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da Concessionária, que será comunicada formalmente da sanção.

34.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na legislação municipal, a Concessionária se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso no início ou na conclusão das obras: multa, por infração, de 2% das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- b) por atraso no início da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: multa, por infração, de 0,5% das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do regulamento da prestação dos serviços ou de norma de regulação expedida pela Agência de Regulação: multa, por infração, de 0,2% das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: multa, por infração, de 0,2% das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- e) por atraso na contratação ou renovação da garantia: multa, por infração, de 0,02%, por dia de atraso, das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- f) descumprimento do disposto no Plano Básico de Saneamento Básico: multa, por infração, de 0,5% das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: multa, por dia de atraso, de 0,02% do valor das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- h) por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa, por dia de atraso, de 0,02% do valor das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- i) por impedir ou obstar a fiscalização: multa, por infração, de 2% do valor das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- j) pela suspensão injustificada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: por infração, multa de 0,5% do valor das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração;
- k) por descumprimento dos demais encargos da concessionária, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a Concessionária a multa, por infração, correspondente 0,02% do valor das tarifas arrecadadas no mês anterior ao da ocorrência da infração.

34.6. Em caso de um mesmo fato ensejar duas ou mais penalidades, será aplicada aquela penalidade mais grave.

34.7. O pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula dar-se-á através de desconto a ser efetuado, pela concessionária, na receita arrecadada com a cobrança da tarifa aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



34.8. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade prevista no Contrato.

34.9. A aplicação de multas à Concessionária não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente tenham sido causados.

34.10. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do Auto de Infração pela Agência de Regulação ou, na omissão desta, pelo Poder Concedente, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

34.11. O Auto de Infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à Concessionária sob protocolo.

34.12. A prática de múltiplas infrações pela Concessionária poderá ser apuradas em um mesmo Auto de Infração, sendo permitida a acumulação de penalidades.

34.13. A Concessionária sofrerá penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração.

34.14. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da penalidade, a Concessionária poderá apresentar sua defesa, que será apreciada pela Agência Reguladora ou pelo Poder Concedente, conforme o caso, sendo vedada qualquer anotação nos registros da Concessionária enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

34.15. A decisão proferida será devidamente fundamentada.

34.16. A Concessionária será formalmente notificada da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo a interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

34.17. Mantido o Auto de Infração, a concessionária será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da Concessionária junto ao Poder Concedente e à Agência Reguladora; e

b) em caso de multa pecuniária, a Concessionária deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da garantia.

34.18. O simples pagamento da multa não eximirá a Concessionária da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



34.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão em favor do Fundo Municipal de Saneamento Básico ou, na sua ausência, à Agência de Regulação, para a adoção de medidas sócio-educativas em São Francisco do Sul.

34.20. Os casos omissos serão regulados pelas normas de regulação expedidas pela Agência de Regulação e através da aplicação dos princípios gerais do Direito.

34.21. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

Cláusula 35 – Extinção da Concessão

35.1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação da concessão;
- f) falência ou extinção da empresa concessionária.

35.2. Extinta a concessão, opera-se, de pleno direito, a reversão dos bens afetos ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à Concessionária, pagando-se à mesma a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à concessão, nos termos deste Contrato.

35.3. Os bens afetos à concessão serão revertidos ao Poder Concedente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

35.4. Revertidos os bens afetos à concessão, haverá a imediata assunção do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Poder Concedente.

35.5. Ocorrendo a extinção da concessão, o Poder Concedente poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela Concessionária, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da concessão.

Cláusula 36 – Advento do Termo Contratual

36.1. O advento do termo final do contrato implica na extinção da concessão de pleno direito.

36.2. O Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos das Cláusulas seguintes.

36.3. A indenização devida pelo Poder Concedente à Concessionária, no caso de ocorrência de extinção com base na ocorrência do advento do termo contratual, englobará os investimentos realizados com base nas propostas apresentadas pela licitante vencedora e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo Poder Concedente, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Poder Concedente, corrigidos nos mesmos termos do reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

36.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Poder Concedente.

Cláusula 37 – Encampação

37.1. A encampação é a retomada dos serviços pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

37.2. O Poder Concedente, previamente à encampação da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos dos itens seguintes.

37.3. Caso a concessão venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à Concessionária deverá ser paga previamente à reversão dos bens e a assunção dos serviços pelo Poder Concedente, nos termos do artigo 37 da Lei n. 8.987/1995, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela Concessionária que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos.

37.3.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela Concessionária e escolhida pelo Poder Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma parte à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela Concessionária.

37.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

37.5. Extinta a concessão, por encampação, revertem-se todos os bens afetos à concessão, livres e desembargados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.6. Paga a indenização devida à Concessionária e revertidos os bens afetos à concessão, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Poder Concedente.

Cláusula 38 – Caducidade

38.1. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste Contrato, especialmente desta cláusula.

38.2. A caducidade da concessão, por ação ou omissão da Concessionária, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concorrentes à concessão;
- c) a paralisação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas neste Contrato e no regulamento de prestação dos serviços (Anexo VI);
- d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais da Concessionária para manter a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atendimento à intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e manutenção dos bens que integram a concessão;
- g) a não contratação ou não renovação da contratação dos seguros ou da garantia a que está obrigada, na forma deste Contrato;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da Concessionária;
- j) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela Concessionária;
- k) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em desconformidade com o regulamento da prestação do serviço e as normas reguladoras vigentes;
- l) descumprimento do memorial descritivo dos serviços e obras a serem executadas; e
- m) oposição ao exercício da fiscalização pelo Poder Concedente.

38.3. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito ao contraditório e à ampla defesa.

38.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a Concessionária ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste Contrato.

38.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

38.6. No caso da extinção do Contrato por caducidade, a Concessionária fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela Concessionária que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelo Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina



devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.7. Da indenização prevista no item 38.6 será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária, no que eventualmente não seja coberto pela garantia.

38.8. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária recebidos pelo Poder Concedente ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

38.9. O Poder Concedente deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 38.8, referente aos valores recebidos pelo Poder Concedente ou por terceiro pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à concessionária, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

38.10. O Poder Concedente priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995.

38.11. A declaração de caducidade da concessão acarretará, ainda, para a Concessionária:

- a) a execução da garantia pelo Poder Concedente para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela concessionária;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente;
- c) a reversão imediata ao Poder Concedente dos bens afetos à concessão;
- d) a retomada imediata, pelo Poder Concedente, dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

38.13. Declarada a caducidade, não resultará ao Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da Concessionária.

Cláusula 39 – Rescisão

39.1. A Concessionária poderá rescindir o Contrato no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra parte, bem como na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



ocorrência de redução do escopo dos serviços, por parte do Poder Concedente. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

39.2. Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos serviços, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo Poder Concedente à Concessionária, nos mesmos moldes da Encampação (Cláusula 37 deste Contrato).

39.3. A indenização a que se refere o item 39.2 será devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à Concessionária.

39.4. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária recebidos pelo Poder Concedente ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

39.5. O Poder Concedente deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 39.4, referente aos valores recebidos pelo Poder Concedente ou por terceiro pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à concessionária, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

39.6. O Poder Concedente priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995.

Cláusula 40 – Anulação da Concessão

40.1. Em caso de anulação da concessão, por eventuais ilegalidades verificadas no Edital e seus anexos, na licitação ou no Contrato e seus anexos será devida indenização pelo Poder Concedente à Concessionária, a ser paga de acordo com o disposto nos itens 37.3 e 37.3.1 da Cláusula 37 deste Contrato.

40.2. O Poder Concedente, no caso de anulação da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à Concessionária, nos termos dos itens seguintes.

40.3. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



recebidos pelo Poder Concedente ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

40.4. O Poder Concedente deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos pelo Poder Concedente ou por terceiro pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à concessionária, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.5. O Poder Concedente priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995.

Cláusula 41 – Falência ou Extinção da Concessionária

41.1. A concessão poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência da Concessionária ou de extinção da Concessionária.

41.2. Neste caso, a indenização devida pelo Poder Concedente será calculada tomando como base os investimentos realizados pela Concessionária que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados no curso do Contrato, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à concessionária, até que haja sua plena quitação.

41.3. A indenização deverá ser paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores de receita tarifária recebidos pelo Poder Concedente ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município.

41.4. O Poder Concedente deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.3, referente aos valores recebidos pelo Poder Concedente ou por terceiro pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, seja automaticamente repassada à concessionária, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

41.5. O Poder Concedente priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995.

41.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Concedente ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Cláusula 42 – Reversão dos Bens que Integram a Concessão

42.1. Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados diretamente à concessão reverterão automaticamente ao Poder Concedente, nas condições estabelecidas neste Contrato.

42.2. Para os fins previstos no item 42.1 deste Contrato, obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

42.3. Na extinção da concessão, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à concessão, para os efeitos previstos neste Contrato, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

42.4. O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 42.3 será apresentado ao Poder Concedente, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvindo previamente a Agência Reguladora. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do Poder Concedente, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

42.5. Caso os bens afetos à concessão, quando de sua devolução ao Poder Concedente, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a Concessionária indenizará o Poder Concedente, no montante a ser calculado pela Agência Regulação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

42.6. O Poder Concedente poderá, ainda, reter ou executar a garantia a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à concessão encontram-se deteriorados em seu uso ou em sua conservação.

42.7. Caso o montante da garantia seja insuficiente para o cumprimento da obrigação prevista no item 42.5, o Poder Concedente poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à Concessionária, por força da extinção da concessão.

42.8. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela Agência de Regulação, que manterá relação de bens reversíveis atualizada durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul - Santa Catarina



vigência do Contrato de Concessão, dando ciência ao Poder Concedente e à Concessionária.

Cláusula 43 – Causas Justificadoras da Inexecução

43.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do princípio, ato da administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste Contrato, devidamente justificados e aceitos pelo Poder Concedente, ficará a Concessionária exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do Contrato.

43.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

- a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e/ou inevitabilidade, cria óbice intransponível para a Concessionária na execução deste Contrato, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e/ou inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a Concessionária no cumprimento deste Contrato;
- c) fato do princípio: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste Contrato;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este Contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pela Concessionária, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste Contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste Contrato, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do Contrato, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

43.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela Concessionária nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



b) caso haja comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

c) de inadimplemento do usuário, após comunicação por escrito nesse sentido, nos termos da Lei n. 11.445/2007 e das normas de regulação expedidas pela Agência de Regulação.

43.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 43.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela Concessionária ao Poder Concedente e à Agência de Regulação, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

43.5. Cabe à Concessionária, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo mínimo necessário, sujeito à fiscalização dos órgãos responsáveis.

43.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea "a" do item 43.3 desta Cláusula, a Concessionária deverá comunicar o fato, previamente, ao Poder Concedente, à Agência Reguladora e aos Usuários.

43.7. Nos casos das alíneas "c" do item 43.3 desta Cláusula, a interrupção do serviço deverá ser efetuada pela Concessionária, após prévio aviso enviado ao usuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

43.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 43.2 desta Cláusula, o Poder Concedente e a Concessionária acordarão, ouvida previamente a Agência Reguladora, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou da extinção da Concessão, caso a impossibilidade de cumprimento deste Contrato se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o Poder Concedente.

43.9. No caso de extinção da concessão, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste Contrato a que se refere o item 43.8 desta Cláusula, as partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida à Concessionária, em até 30 (trinta) dias contados da data da extinção da concessão.

43.9.1. Se as partes não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo Poder Concedente à Concessionária, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 38 deste Contrato.

43.10. O Poder Concedente priorizará o pagamento da indenização de que trata este item em uma única vez, o que poderá se dar com recursos obtidos em eventual licitação que vier a ser realizada para contratação da nova empresa concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n. 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Cláusula 44 – Da Prestação de Contas pela Concessionária

44.1. A Concessionária prestará contas anualmente ao Poder Concedente e à Agência Reguladora da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- b) ao desempenho operacional da concessão que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e modicidade das tarifas;
- c) ao registro e inventário dos bens afetos à concessão;
- d) às receitas tarifárias, por faixas de consumo e não tarifárias; e às despesas diretas e indiretas;
- e) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da Concessionária na forma estabelecida na Lei n. 6.404/1964, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

Cláusula 45 – Cessão, Oneração e Alienação

45.1. É vedado à Concessionária, sob pena de declaração de caducidade da Concessão, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à Concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo da Concessionária proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n. 8.987/95.

Cláusula 46 – Proteção Ambiental

46.1. A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

46.2. A Concessionária apresentará os seguintes relatórios à Agência Reguladora e ao Poder Concedente:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

46.3. O Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária, no curso do período da concessão, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

46.4. A Concessionária deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

46.5. A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da Concessão, à exceção da licença ambiental prévia, observado o disposto nesta Cláusula.

46.6. A Concessionária não poderá opor ao Poder Concedente, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da concessão.

46.7. O Poder Concedente deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da concessão quando, embora a Concessionária comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

46.8. O Poder Concedente será o único responsável pela obtenção da outorga de uso de recurso hídrico (captação e disposição), nos termos da legislação vigente.

46.9. O Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste Contrato, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; e

b) ainda que posterior à assinatura do Contrato de Concessão, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação da legislação aplicável, em prazos e condições diferentes daqueles previstos no Edital ou neste Contrato e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



46.10. Na hipótese prevista na alínea "b" do item 46.9, a Concessionária, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos nos termos da deliberação da autoridade ambiental competente, após ouvida a Agência de Regulação.

46.11. Alternativamente à recomposição mencionada no item anterior, no caso de impossibilidade de atendimento ao item 46.10 se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o Poder Concedente, as partes acordarão acerca da extinção da concessão, após ouvida a Agência Reguladora, aplicando-se o disposto na Cláusula 43 deste Contrato.

46.12. O disposto no item 46.11 não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da Concessionária, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a Concessionária tenha sido devidamente científica a respeito dos fatos em questão.

46.13. No caso de a Concessionária vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a Concessionária denunciar à lide o Poder Concedente ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

46.14. O Poder Concedente se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da Concessionária, a ressarcir a Concessionária nos casos de ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item 46.9 desta Cláusula, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

46.15. Na falta de ressarcimento à Concessionária, nos termos do item anterior, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 21 deste Contrato, devendo o Poder Concedente proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 47 – Comunicações

47.1. As comunicações realizadas e decorrência deste Contrato serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

47.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) Poder Concedente: Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Município de São Francisco do Sul;

b) Concessionária: Rua Barão do Rio Branco, nº 398, Sala 203, Bairro Centro, CEP 89.240-000, Município de São Francisco do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-08.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



c) Agência Reguladora: Rua Santos Saraiva, nº 1546, Bairro Estreito, CEP 88070-101, Florianópolis –SC.

47.3. Em caso de alteração de endereço, deverá haver simples comunicação por escrito às partes interessadas.

47.4. O Poder Concedente dará ciência de suas decisões mediante notificação à Concessionária e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

Cláusula 48 – Exercício de Direitos

48.1. A tolerância de uma das partes, no que tange ao não cumprimento, pela outra parte, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia ao respectivo direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

Cláusula 49 – Invalidade Parcial

49.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste Contrato for declarada ilegal ou inválida por um juiz de jurisdição competente, este Contrato deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

49.2. No caso de a declaração de que trata o item 49.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste Contrato para qualquer das partes, o Poder Concedente e a Concessionária deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Cláusula 50 – Da Transferência da Concessão

50.1. A transferência da concessão ou do controle societário da Concessionária depende da anuência prévia do Concedente, bem como do atendimento por parte do pretendente das exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do serviço e do compromisso de cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato.

Cláusula 51 - Publicação e Registro do Contrato

50.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do Contrato, o Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial, que será registrado e arquivado com o Poder Concedente e com a Concessionária, devendo-se remeter cópia deste Contrato para a Agência Reguladora.

Cláusula 51 – Do Mecanismo de Solução de Controvérsias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



51.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as partes durante a execução deste Contrato, a qualquer tempo, e que não possam ser解决adas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, serem submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

- a) a Parte interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);
- b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a Parte notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;
- c) os árbitros nomeados pelas partes deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;
- d) caso a Parte notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea "b" acima ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das Partes poderá solicitar ao Diretor-Presidente da Agência Reguladora que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Diretor-Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Parte;
- e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pelos árbitros, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias;
- f) as Partes concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;
- g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes;
- h) as Partes suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

51.2. O procedimento arbitral terá lugar no Município de São Francisco do Sul/SC.

Cláusula 52 – Disposições Finais

52.1. O Poder Concedente e a Concessionária comprometem-se, na execução deste Contrato, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Praça Getúlio Vargas, nº 01 – Caixa Postal 21 Fone (47) 3471-2222

Fax: (47) 3471-2489 – CNPJ 83.102.269/0001-06.

89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



52.2. O presente Contrato tem como finalidade garantir a universalização e a prestação eficiente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Francisco do Sul, dentro das metas e condições previstas nos documentos que acompanham este instrumento, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão e da modicidade tarifária.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Poder Concedente e da Concessionária, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus herdeiros e sucessores.

São Francisco do Sul, 02 de dezembro de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PODER CONCEDENTE

ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.
RADAMÉS ANDRADE CASSEB
CONCESSIONÁRIA

ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL LTDA.
RICARDO MIRANDA BARCIA FILHO
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: 046.065.649-03

2.

Nome:

CPF: 030.000.500-01
114.020.459-22

CONSÓRCIO ÁGUA E ESGOTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

